TERMO DE ADITAMENTO À

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 24/05/2016, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, ***Sr. Ricardo Patah***, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15; pelo Diretor Jurídico, ***Sr. Marcos Afonso de Oliveira***, portador do CPF/MF nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, ***Dra. Cláudia Campas Braga Patah***, inscrita na OAB/SP sob o nº 106.172, ***Dr. Robson Eduardo Andrade Rios***, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361 e ***Dra. Walkiria Daniela Ferrari***, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058, conforme procuração anexa; e de outro, como representante das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP** entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26/10/2015, neste ato representada pelo Vice-Coordenador da Comissão de Assuntos Sindicais, ***Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior***, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.240.708-97, assistido pela advogada, ***Dra. Suelen Alves Sanchez***, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 15/09/2016 entre ambas as entidades, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP, celebra o presente TERMO DE ADITAMENTO com fundamento no §2º do art. 611 da CLT e na condição de coordenadora, no Estado de São Paulo, das categorias econômicas do plano básico de enquadramento sindical da CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, em conformidade com o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da CLT, cuja recepção pela Constituição Federal foi reconhecida pelo STF, nos termos da decisão prolatada nos autos do processo RMS-21.305, tendo por Relator o Min. Marco Aurélio Farias Mello (RTJ -13, p.1.131-1.135), bem como pela Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, observado ainda os processos administrativos de nsº 46.219.013876/2016-37 e 46.219.013875/2016-92, que concluíram pela legitimidade da FECOMERCIO SP para representar, no município de São Paulo, as categorias econômicas do **comércio atacadista de carvão e do comércio varejista de livros** contida no 1º e 2º Grupo, respectivamente, enquanto perdurar a situação de inconformidade cadastral da entidade de primeiro grau perante o Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro - A categoria econômica do **comércio varejista de livros** está devidamente organizada em sindicato desde 1960, sendo representada pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo**, por força de concessão de Carta Sindical, bem como a categoria econômica do **comércio atacadista de carvão** está devidamente organizada em sindicato desde 1942, sendo representada pelo **Sindicato do Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha do São Paulo**, por força de concessão de Carta Sindical, ambos estando em situação pendente junto ao Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES, por falta de atualização dos quadros diretivos.

Parágrafo segundo - Em decorrência do disposto acima, a norma coletiva celebrada em 15/09/16 fica estendida, em todos os seus termos, à categoria profissional dos comerciários empregados nas empresas vinculadas às categorias econômicas do comercio **atacadista de carvão e lenha** e do **comércio varejista de livros** no município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ADITADAS as cláusulas 1ª (REAJUSTE SALARIAL) e 17 (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS), da seguinte forma:

"1ª - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência outubro de 2016, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/15 ATÉ 31 DE AGOSTO/16".

"17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – As empresas se obrigam a descontar do salário do mês de competência novembro/2016, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do ***Sindicato dos Comerciários de São Paulo***, **4%** (quatro por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2016, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de dezembro de 2016, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional que deverá ser obtida somente no site www.comerciarios.org.br.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, para o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 4º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao ***Sindicato dos Comerciários de São Paulo*** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula, manifestado individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do sindicato, das 09h00hs às 17h00hs, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos ou feriados, ou em suas subsedes, também das 09h00hs às 17h00hs, de segunda a sexta-feira, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após a data-base, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00hs às 17h00hs, na sede ou subsedes do sindicato. Os endereços da sede e subsedes estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciários de São Paulo - www.comerciarios.org.br.

Parágrafo 5º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo ***Sindicato dos Comerciários de São Paulo***, para que não se efetuem os descontos convencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - E por estarem as partes de acordo com os termos do presente ADITAMENTO, RATIFICAM todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, para que continuem a produzir os efeitos legais.

São Paulo, 04 de outubro de 2016.

Pelo **SINDICATO DOS COMERCIARIOS DE SÃO PAULO**

RICARDO PATAH
Presidente

Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENENTES**

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Vice-Coordenador da CAS - FECOMERCIO

MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico

SUELEN ALVES SANCHEZ
OAB/SP nº 315.671

CLÁUDIA CAMPAS BRAGA PATAH
OAB/SP nº 106.172

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS
OAB/SP nº 86.361

WALKIRIA DANIELA FERRARI
OAB/SP nº 165.058